



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

030

-LEI N.º 148, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989-

(Dispõe sobre criação de cargos de provimento em Comissão e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de outubro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

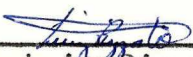
Artigo 1.º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal - desta Prefeitura, constante do ANEXO I, de Provimento em Comissão, da Lei Municipal, n.º 119 de 18 de abril de 1989, os seguintes cargos:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
05	RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS GERAIS I	08
01	PADEIRO CHEFE	10

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da despesa, vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 30 de outubro de 1989.


- Luiz Rizzato -

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar n.º 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO